**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

**Enviada:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 20:27 **Para:** DAC Correio < <u>DAC.Correio@ar.parlamento.pt</u>> **Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 43/XIII

## Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 43/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	43/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Ana Mafalda dos Santos Dias Camarate França
Morada ou Sede:	Rua João da Silva Victoriano, nº4 - 1Esq
Local:	Povoa de Santa Iria
Código Postal:	2625-197 Povoa de Santa Iria
Endereço Eletrónico:	anamafalda.franca@gmail.com
Texto do Contributo:	Atendendo à proposta de alteração/revisão da Lei do Trabalho na Função Pública (LTFP), principalmente no que diz respeito à Licença Extraordinária – artigo 6º, gostaría de relembrar alguns factos, a saber:  1. A situação de Licença Extraordinária (LE) – criada pelo Governo Socialista em 2008 com o objectivo de diminuir o número de funcionários públicos por imposições orçamentais - foi violentamente atacada, diriamos nós constitucionalmente violada, com a entrada em vigor do OE de 2013, que consubstanciava um corte de 50%, entendido como temporário à luz de outros cortes realizados no vencimento de funcionários publicos no activo e na reforma. Não obstante, outro ataque se concretiza com a entrada em vigor da Lei Geral de Trabalho em Funções Pública (LGTFP), de 20 de Junho de 2014, que configura que o corte de 50% passa de temporário a definitivo. 2. Estavamos então num Governo de direita e com uma política de austeridade severa e cega. Natural e compreensivelmente, foram realizados contactos com os partidos da oposição (PS, PCP e Bloco de Esquerda) que se mostraram sempre solidários com o ataque feito à LE. Portanto é com grande estranheza e choque, que se olha para a presente proposta de "revisão" da LGTFP onde a extinção clara e definitiva do

regime da Licença Extraordinária deixa os funcionários num situação de total desprotecção, como nunca o Governo anterior o fez. As nossas propostas apresentadas aos vários Grupos Parlamentares (PS, PCP e Bloco de Esquerda), e que eram então acolhidas pelos mesmos, foram as seguintes: 1º Reposição da situação em Licença Extraordinária à luz dos acordos celebrados com o Governo no ano 2008 e seguintes; 2º Caso entenda este Governo manter a situação definida pela Lei de Trabalho na Função Pública – criada pelo Governo PSD- CDS em 2014 -, e atendendo que alguns dos funcionários se sentem obrigados a regressar por não poderem subsistir como o corte de 50%, que os mesmos possam retornar ao seu lugar de origem na categoria detida anteriormente ou a lugar equiparado. Considerando esta 2º hipótese, Governo entende prosseguir com as suscitadas alterações legais, sugere-se a alteração do articulado n. 10 da proposta de alteração da LGTFP para uma redacção que configure um "mal menor" para estes funcionários já tao penalizados ao longo destes anos, a saber: -Alteração da alínea c) do n.1 do artigo 10° permitindo que, independentemente da idade, os funcionários em LE poderiam optar por continuar nesse mesmo regime, auferindo como remuneração o valor da subvenção detida à data da entrada em vigor da presente lei; -Que os funcionários que regressem ao posto de origem, e atendendo que estes podem ter assumido ao longo destes anos funções, que não incompatíveis como as funções públicas, possam continuar assumir tais compromissos nomeadamente ser-lhes facultada, se assim requerida, o regime a tempo parcial ou a meia-jornada independentemente dos requisitos legais das mesmas.

Data:

16-01-2017 20:27:28